

LEI Nº 2.288 DE 26/08/1.997
Concede subvenção à Guarda Mirim de Leme.

Artigo 1º - Fica concedida à Guarda Mirim de Leme, subvenção social no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser paga em quatro parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correspondentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de crédito especial, ficando autorizada a sua abertura até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.